

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2989 de 04 de Julho de 2024
Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.888, DE 01 DE JULHO DE 2024.

(Republicação com correções)

“Concede licença para atividade política a funcionário que menciona.”

O Prefeito Municipal de Mariana, Celso Cota Neto, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as disposições da Lei nº 9.504/97 c/c Lei Complementar nº 064/90, no que se reporta ao afastamento de servidores municipais que desejam concorrer ao pleito eleitoral de 06 de outubro próximo vindouro;

Considerando o manifesto desejo do servidor abaixo em oferecer seu nome à escolha democrática para cargo eletivo no município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuada pela servidora mencionada, nos termos do art. 95, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por meio do Processo Administrativo PRO 5488/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença a servidora Elizete de Lourdes Dutra Guimarães, ocupante do cargo efetivo de Peb Optante Pelo Plano de Carreira, matrícula nº 10069/0, até o dia 15 de outubro de 2024, a contar de 05 de julho de 2024, assegurado o vencimento do cargo efetivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.873, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

(Republicação com correções)

“Cria o grupamento ROMU - Ronda Ostensiva Municipal da Guarda Civil Municipal de Mariana”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Guarda Municipal de Mariana, o grupamento ROMU - Ronda Ostensiva Municipal, equipe especializada de apoio tático, subordinada à divisão operacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, que contará com um efetivo treinado para ações de pronto emprego e de procedimentos especiais, tendo como principal função o apoio em situações de crise nos prédios públicos municipais, assim como o auxílio na manutenção da segurança pública no território de Mariana, que tem sua organização e funcionamento disciplinados pelo presente Decreto, incluindo, em especial, normas referentes:

I - à atuação nas questões atinentes à segurança de interesse local e relacionadas aos bens, equipamentos, serviços, prédios públicos e instalações municipais;

II - à prevenção da destruição do patrimônio público, ecológico, cultural, ambiental, entre outros;

III - à colaboração de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam para a paz social;

IV - ao desenvolvimento de ações preventivas e efetivas na preservação da vida;

V - ao apoio aos demais grupamentos, unidades e/ou equipes da Guarda Civil Municipal de Mariana;

VI - à colaboração com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VII - ao desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;

VIII - à prevenção e inibição, pela presença e vigilância, do cometimento de infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, equipamentos, serviços, prédios públicos e instalações municipais.

IX - à proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas, patrulhamento preventivo, compromisso com a evolução social da comunidade e uso progressivo da força, como consta na Lei nº 13.022, de 2014.

Parágrafo único. A atuação da ROMU de forma integrada e colaborativa com os órgãos públicos dos demais entes da Federação deverá ser veiculada por meio da celebração de convênio, por força do inciso X, do art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º - A ROMU tem por finalidade a execução e a complementação da proteção dos bens, serviços, logradouros públicos e instalações municipais que são realizadas pelos demais grupamentos, com emprego de equipes de motocicletas e viaturas utilitários de grande porte, tipo SUV, pintadas na cor predominantemente da frota Guarda Municipal.

§ 1º - São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

§ 2º - A ROMU poderá atuar mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio a outros órgãos estatais ou setores da Guarda Municipal, sempre sob supervisão direta do Comandante da Guarda Municipal, inspetor e, na sua falta, de subinspetor.

§ 3º - A ROMU, composto por Guardas Municipais com treinamentos especializados, visa proporcionar segurança à comunidade, aos trabalhos e execuções do Município, por meio de ações

dirigidas e intensificadas de patrulhamento preventivo conjunto com viaturas de maior visibilidade e motocicletas.

Art. 3º - A ROMU será utilizado nas seguintes situações:

I - patrulhamento preventivo e nos casos em que o patrulhamento comunitário dos próprios municipais e eventos esportivos não seja o suficiente;

II - auxílio e proteção aos munícipes que utilizam os próprios e os serviços do Município;

III - apoio a órgãos policiais, federais e estaduais;

IV - patrulhamento comunitário preventivo nos logradouros públicos, ruas e avenidas;

V - participação em formaturas e desfiles cívicos;

VI - atuação nas situações de distúrbios civis voltados aos bens, serviços e instalações do Município, com emprego de equipamentos próprio de Controle de Distúrbios Civis - CDC;

VII - prestação de apoio às equipes e aos plantões da Guarda Civil Municipal, sempre que solicitada, ocorrendo imperiosa necessidade do serviço ou, ainda, quando se deparar com situações de violência ou de criminalidade em situação de flagrante delito;

VIII - apoio em ocorrências de garantia da ordem pública.

Art. 4º - Os integrantes da ROMU terão treinamento físico, armamento e demais técnicas de aperfeiçoamento operacional para fiel cumprimento das suas atribuições, em especial, para a composição de grupamento de CDC.

§ 1º - A grade curricular de formação técnica e do curso anual de aperfeiçoamento dos integrantes da ROMU serão elaboradas pelo CFGMM - Centro de Formação da Guarda Municipal de Mariana, em comum acordo com o Chefe Imediato da ROMU e a anuência do Comandante da Guarda Municipal, seguindo as legislações em vigência.

§ 2º - Todo e qualquer curso extra à grade curricular passará primeiramente por avaliação do Chefe Imediato da ROMU e, posteriormente, pela análise do CFGMM e, ao final, para aprovação do Comandante para providências necessárias.

§ 3º - Os integrantes da ROMU que participarem de qualquer curso externo ou afeto aos proporcionados pela Guarda Civil Municipal, desde que custeados pela Administração Municipal, quando for o caso, automaticamente passarão a serem multiplicadores dos conhecimentos adquiridos para os demais integrantes do respectivo grupamento.

§ 4º - Na hipótese do § 3º deste artigo, os integrantes do Apoio Tático poderão, ainda, fazer parte do corpo de docentes da CFGMM para ministrarem curso de aperfeiçoamento sobre a matéria em que se aprimoraram.

CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa do Apoio Tático

Art. 5º - A ROMU, subordinados à Divisão Operacional da Guarda Municipal, com efetivo compatível com as suas atividades, é constituído por:

I - 01 (um) Inspetor;

II - 01 (um) Subinspetor ou GCM Classe especial ou distinta para ser auxiliar;

III - Guardas Municipais distribuídos em guarnições compostas, preferencialmente, por 04 (quatro) Guardas CivilMunicipal em viaturas apropriadas de grande porte, sendo até 04 (quatro) equipes por plantão diurno e noturno, podendo sofrer alterações, conforme necessidade do serviço;

IV - Guardas Municipais integrantes das motociclistas, nos plantões diurnos e noturno, caso haja necessidade do serviço.

Art. 6º - São requisitos para compor as equipes de ROMU:

I - ocupar o cargo de Guarda Civil Municipal e possuir perfil para exercer as funções;

II - estar apto para uso dos equipamentos e armas ofertadas ao trabalho;

III - ter nota igual ou superior a 7 em seu último Boletim de Avaliação de Desempenho Individual, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.309, de 13 de março de 2023.

IV - cumprir todos os requisitos previstos no POP do grupamento.

Art. 7º - Em situações de normalidade, o grupamento especializado do Apoio Tático deverá atuar na execução de ações preventivas municipais estabelecidas pelos superiores, observando que a execução destas atividades pelos motociclistas deverá ocorrer com a composição mínima de 02 (duas) motocicletas.

Art. 8º - O Guarda Civil Municipal, candidato ou convidado a integrar a Equipe ROMU, passará por um período de adaptação/estágio, como prevista no POP - Procedimento Operacional Padrão do grupamento, sendo que neste período será avaliado pelo Inspetor Chefe da Equipe Especializada e pelo CFGMM.

§ 1º - Após o período de adaptação, o Guarda Civil Municipal estando apto, receberá o Braçal identificador da Equipe Especializada de Apoio Tático ROMU.

§ 2º - O Guarda Civil Municipal que não for considerado apto, voltará a prestar demais serviços e atribuições inerentes às funções dentro da estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º - Ficam indicadas as seguintes especificações relacionadas ao efetivo, material e armamento das equipes de ROMU:

I - a viatura utilizada pela equipe especializada de ROMU deverá ser, preferencialmente, utilitário de grande porte, tipo SUV;

II - a padronização da viatura da equipe especializada do Apoio Tático obedecerá aos padrões

estabelecidos em legislação própria;

III - o uniforme a ser utilizado pelos integrantes da equipe especializada de ROMU obedecerá à legislação própria;

IV - a composição básica de cada equipe especializada de ROMU será, preferencialmente, de 04 (quatro) Guardas Municipais, sendo que o encarregado será o de maior grau hierárquico e, na ausência deste, o mais antigo;

V - os integrantes da Guarda Civil Municipal lotados junto a ROMU poderão sofrer rodízio periódicos dentre os plantões operacionais, quer seja por estratégia ou por necessidade do serviço, à critério do Inspetor do Grupamento, com prévia autorização do Comandante da Guarda Municipal;

VI - o regime de serviço do Apoio Tático será de 12 x 36 horas, podendo sofrer mudanças de horário, por necessidade esporádica do serviço;

VII - o armamento a ser utilizado pelas equipes especializadas do Apoio Tático deverá ser o de maior potencial ofensivo existente na Guarda Civil Municipal, respeitando as legislações pertinentes, bem como cada equipe deverá contar, ainda, com armamento e tecnologias de menor potencial ofensivo e Tecnologias Não Letais - TNL;

VIII - o Guarda Civil Municipal, integrante da equipe especializada do Apoio Tático, que, por interesse do serviço ou necessidades operacionais sair da respectiva equipe para exercer outra função junto a Guarda Civil Municipal, deverá imediatamente devolver o material de uso exclusivo da especializada.

CAPITULO IV

Do Trabalho Preventivo com Cães

Art. 10 - Fica instituído no grupamento de ROMU o trabalho preventivo com cães pela Guarda Civil Municipal, tendo sua organização e funcionamento disciplinados nos termos seguintes:

I - utilização de cães;

II - adestramento de cães;

III - aquisição e inclusão de cães;

IV - exclusão de cães.

Art. 11 - O trabalho preventivo com cães tem por finalidade a execução do serviço de patrulhamento preventivo, educativo, vigilância ostensiva e vigilância patrimonial, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio a outros órgãos.

Art. 12 - Os cães poderão ser empregados nas seguintes missões:

I - operações de busca, resgate e salvamento;

II - demonstrações de cunho educacional e/ou recreativo;

III - apoio a outros órgãos de segurança;

IV - vigilância patrimonial;

V - serviço ostensivo;

VI - formaturas e desfiles.

Parágrafo único. Os cães poderão ser empregados em outras missões para as quais estejam adestrados, desde que sejam relacionadas com as atividades da Guarda Civil Municipal e haja expressa autorização do Gestor da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 13. Na realização das missões, os cães terão livre acesso a todos os locais que forem designados para atuação da Guarda Civil Municipal, exceto quando a presença do animal colocar em risco a

saúde das pessoas, conforme critério técnico, observada a conveniência do momento.

Art. 14. Os operadores do grupamento ROMU, que tiverem afinidade e experiência com condução e manejo de cães, seja com curso interno no grupamento ou cursos externos reconhecido pelo comando da Guarda Civil Municipal, poderão utilizar os cães para realização dos trabalhos.

I- Os adestradores serão os integrantes do grupamento da ROMU, capacitados para este fim.

II - Os condutores de cães serão servidores integrantes da ROMU, com curso de condutores de cães reconhecido pela Guarda Civil Municipal, devidamente avaliados pelo chefe imediato da ROMU e autorizado pelo Comandante da GuardaMunicipal.

Art. 15. O atendimento aos cães será feito por um médico veterinário da Secretaria Municipal de Saúde ou da rede privada, e 01 (um) auxiliar veterinário.

Parágrafo único. A função de auxiliar veterinário poderá ser exercida por qualquer Guarda Civil Municipal da ROMU.

Art. 16. Os cães integrantes do patrimônio da Guarda Civil Municipal deverão possuir fichas individuais, contendo dados específicos e alterações quanto à sua saúde.

Art. 17. A inclusão no efetivo de cães ao grupamento da ROMU dar-se-á:

I - por compra;

II - por criação;

III - por doação.

Art. 18. Os cães a serem incluídos destinam-se aos serviços da Guarda Civil Municipal devendo ser considerados aptos pelo chefe imediato da ROMU que, obrigatoriamente, deverá emitir parecer por escrito, podendo ser auxiliado por um adestrador do grupamento de sua escolha.

Parágrafo único. No caso específico de compra, os cães deverão, também, serem portadores de

Certificado de Registro de Origem.

Art. 19. Todos os cães existentes no grupamento da ROMU deverão ter resenha individualizada, a partir da data de sua entrada na ROMU.

§ 1º. Entende-se por resenha o registro minucioso dos animais da Corporação, alimentado e cuidado pela ROMU.

§ 2º. Na resenha deverão constar os seguintes dados:

I - Data de sua inclusão, em carga;

II - A forma de inclusão;

III - O preço de compra ou da avaliação;

IV - A idade, no ato da inclusão;

V - Nome do proprietário, a pelagem, marcas peculiares no animal, filiação e raça;

VI - Assinatura do veterinário que examinou o animal, quando da sua inclusão;

VII - Participação em missões gerais ou outras afins.

§ 3º. A resenha será obrigatoriamente revista anualmente, até a primeira quinzena do último mês do ano, para que seja atualizada com as novas características e peculiaridades que o animal for adquirindo.

Seção I

Da Compra de Cães

Art. 20. A compra será efetuada por meio de recursos próprios do orçamento financeiro.

Art. 21. A compra poderá se processar em qualquer lugar do território nacional ou, se as condições forem favoráveis, no exterior.

Art. 22. Efetivada a compra, os cães passarão a integrar o patrimônio da Guarda Civil Municipal.

Seção II

Da Criação Própria de Cães

Art. 23. Serão considerados de criação própria os animais que nascerem filhotes de matrizes da ROMU, devendo todos serem registrados em resenha individualizada.

Art. 24. Os filhotes provenientes de criação própria poderão permanecer em observação e em constante treinamento para a atividade fim, até a idade de 15 (quinze) meses, quando deverão ser inspecionados pelo chefe imediato.

§ 1º. Será excluído o cão ou filhote que, a qualquer momento, se mostrar inapto para a realização dos serviços da Guarda Municipal de Mariana.

§ 2º - Aprovado na inspeção, o cão passará a integrar o patrimônio da Guarda Civil Municipal de Mariana.

Seção III

Da Doação de Cães

Art. 25. A doação poderá ser feita por particulares ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.

Art. 26. Os cães doados a ROMU deverão apresentar as seguintes condições:

I - ser considerado apto pelo chefe imediato, para fins de adestramento ou trabalho;

II - estar apto clínica e profilaticamente;

III - ser compatível com o trabalho da Guarda Civil Municipal.

Art. 27. Os cães doados permanecerão em observação e constante treinamento para a atividade fim, até 06 (seis) meses após a data da doação ou até o 15º (décimo quinto) mês de vida, no caso do cão doado ser um filhote ainda inapto para adestramento.

§ 1º. Decorrido o tempo de observação e treinamento, os cães serão inspecionados pelo chefe imediato visando a sua inclusão em carga ou doação a terceiros.

§ 2º. Será excluído o cão que, a qualquer momento, se mostrar inapto para a realização dos serviços da Guarda Municipal.

Seção IV

Da Exclusão de Cães

Art. 28 - O cão será excluído do efetivo da ROMU, por uma das seguintes formas:

I - Doação;

II - Reforma;

III - Alienação;

IV - Extravio;

V - Morte.

Art. 29. A exclusão dar-se-á por meio de processo próprio, de acordo com as normas existentes e sob a responsabilidade do chefe imediato da ROMU.

Seção V

Da Venda, da Doação e da Reforma de Cães

Art. 30. Os cães em observação, que inspecionados pelo chefe imediato da RAMU forem considerados inaptos, serão alienados ou doados mediante recibo, e nos termos previstos neste Regulamento para reforma de cães.

§ 1º. As alienações ou doações serão processadas pelo chefe imediato da RAMU, com a devida anuência do Comando da Guarda Municipal de Mariana.

§ 2º. Para a alienação ou doação será obedecida a seguinte prioridade:

I - Ao adestrador ou condutor do cão, obedecendo à prioridade de maior afinidade;

II - Aos componentes da ROMU da Guarda Municipal de Mariana;

III - Aos demais componentes da Guarda Municipal de Mariana;

IV - A instituições e organizações do Município;

V - A particulares.

§ 3º. Para efeito do inciso I, do § 2º, considera-se adestrador ou condutor, aquele que trabalhou com o cão durante o maior tempo ou que com ele tenha maior afinidade.

Art. 31. Os cães do patrimônio da Guarda Civil Municipal serão reformados nos seguintes casos:

I - Por tempo de serviço, ao completar 08 (oito) anos de serviço efetivo prestado à Corporação;

II - Por reforma compulsória, ao atingirem o limite de idade de 10 (dez) anos;

III - Por inaptidão ao trabalho.

Art. 32. Os cães reformados serão mantidos pela Prefeitura, isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida, ou doados obedecendo à mesma prioridade constante no § 2º do art. 30.

Art. 33. A doação será sempre onerada com os seguintes encargos:

I - O donatário deverá, obrigatoriamente, ser pessoa idônea, reconhecidamente dedicada aos animais e ter condição financeira para bem cuidar do cão doado;

II - O donatário deverá dedicar ao animal a atenção necessária, fornecendo-lhe todos os cuidados quanto a tratamento médico veterinário, higiene e alimentação;

III - O donatário fica impedido de participar com o animal doado, de provas de adestramento, exposições ou atividades semelhantes;

IV - O donatário deverá atentar para que a eventual possibilidade de cruzamento para procriação, não venha a causar danos à saúde do animal;

V - O donatário não poderá doar ou vender o cão a terceiros, em período inferior a 12 (doze) meses.

§ 1º. O animal retomado poderá ser novamente doado a outra pessoa, entidade ou instituição que não seja a mesma de quem foi retomado.

§ 2º. O donatário que infringir as disposições deste artigo ficará impossibilitado de concorrer a doações futuras.

Art. 34. A todo donatário dar-se-á sempre o competente documento comprobatório da doação feita, na qual devem obrigatoriamente, constar cláusulas referentes à possibilidade de retomada pela Guarda Civil Municipal.

Seção VI

Da Morte, da Eutanásia e do Extravio de Cães

Art. 35. O cão que vier a falecer de causas naturais ou acidentais, em serviço ou não, será excluído do efetivo da ROMU e sepultado em área própria.

Art. 36. A eutanásia é a morte indolor causada voluntariamente por médico veterinário ao cão, nas condições especificadas a seguir:

I - Quando em virtude de acidente for julgado irrecuperável e sua sobrevivência seja apenas motivo para sofrimento;

II - Quando for acometido por moléstia contagiosa ou epidêmica, que torne perigoso o convívio do cão junto a outros animais ou pessoas.

Parágrafo único. O médico veterinário justificará, com a presteza possível, o motivo da eutanásia, sendo lavrado pelo chefe imediato da ROMU o Termo de Eutanásia, com o objetivo de exclusão do cão do efetivo da ROMU.

Art. 37. Considera-se extraviado o cão que desaparecer e não for recuperado no prazo de 8 (oito) dias.

Art. 38. Em qualquer dos casos de morte, eutanásia e de extravio, dar-se-á imediata ciência ao Comandante da Guarda Civil Municipal, com o fim de adoção de providências administrativas, visando excluir o cão do efetivo da ROMU.

§ 1º. A documentação referente ao fato deverá ser providenciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para fins de registro e controle.

§ 2º. Nos casos de extravio, se o cão for localizado após o prazo previsto, será mantido no efetivo da ROMU, mediante novo expediente administrativo.

§ 3º. Para fins de exclusão da carga patrimonial, os extravios deverão ser apurados administrativamente.

Seção VII

Do Adestramento e Condutores de Cães da ROMU

Art. 39. Somente poderão conduzir cães da Guarda Civil Municipal, em via pública, os integrantes da ROMU que possuírem curso de Cinofilia ou de Condutor, reconhecidos pela própria instituição, obedecendo requisitos do parágrafo único.

Parágrafo único. O reconhecimento dos cursos de Cinofilia será feito mediante comprovação prática e escrita mediante certificados. Tais cursos podem ser ministrados por multiplicadores do CFGMM.

Art. 40. Todos os cães pertencentes ao efetivo da ROMU, que integram o patrimônio municipal, deverão ser adestrados para dar cumprimento às missões que lhes são afetas.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 41. As atividades da ROMU serão supervisionadas e avaliadas pelo Comandante da Guarda Municipal de Mariana. Todos os integrantes da ROMU deverão cumprir a normas do POP da ROMU da Guarda Civil Municipal.

Art. 42. Demais situações não previstas neste Decreto serão objeto de análise e decisão pelo Comandante da Guarda Municipal em comum acordo com o gestor da Secretaria Municipal de Segurança Pública .

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 7.348, de 03/06/2014.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.896, DE 03 DE JULHO DE 2024.

“Concede licença para atividade política a funcionário que menciona.”

O Prefeito Municipal de Mariana, Celso Cota Neto, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as disposições da Lei nº 9.504/97 c/c Lei Complementar nº 064/90, no que se reporta ao afastamento de servidores municipais que desejam concorrer ao pleito eleitoral de 06 de outubro próximo vindouro;

Considerando o manifesto desejo do servidor abaixo em oferecer seu nome à escolha democrática para cargo eletivo no município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuada pelo servidor mencionado, nos termos do art. 95, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por meio do Processo Administrativo PRO 5587/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a licença ao servidor Antônio Marcos Ramos de Freitas, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, matrícula nº 16100/0, até o dia 15 de outubro de 2024, assegurado o vencimento do cargo efetivo.

Art. 2º. A concessão da licença mencionada no artigo anterior iniciará a partir de 30 de agosto de 2024, após encerramento do auxílio doença do servidor que findará em 29/08/2024.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o

façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 810, DE 02 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, Nelson Alexandrino do exercício da Função de Confiança FC 03 - Agente de Esportes, a partir de 05 de julho de 2024, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 812, DE 02 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam exonerados, a pedido, Antônio Pereira Gonçalves e Pedro Henrique da Paixão Souza, respectivamente, dos cargos comissionados de Subsecretário de Gestão Urbana e Assessor IV,

apartir de 05 de julho de 2024, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2024 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel localizado nesta Cidade, destinado ao alojamento dos estagiários de medicina e odontologia das faculdades FADIP e UFMG, que prestam serviços na Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADO (A): TEREZINHA DA CRUZ DE MELO OLIVEIRA, no valor total de R\$ 47.204,76 na dotação orçamentária 0701.10.122.0024.2.433-339036 1500 ficha 071. Fund. Legal: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Mariana, 03/07/2024 Germano Zanforlim de Araújo - Sec. Mun. de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2024 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para ministrar palestra show com o humorista Diogo Almeida, a ser realizada no dia 08 de outubro do corrente, para professores e monitores da rede municipal de ensino, em comemoração ao Dia do Professor. CONTRATADO (A): BARZINI ART & FILM PRODUÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 70.500,00 na dotação orçamentária 0901.12.122.0018.2.087-339039 1500 ficha 271. Fund. Legal: Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Mariana, 03/07/2024 Cláudia Regina Arantes Guimarães - Sec. Mun. de Educação.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 114/2024 CONTRATADO (A): NUCLEO DE CRIADORES DO CAVALO MANGA LARGA MARCHADOR DO CENTRO LESTE MINEIRO - NCCMMCLM OBJETO: Prestação de serviços de arbitragem para julgamento de equinos e moares nos eventos agropecuários promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses VALOR: R\$ 64.254,00 DATA: 13/06/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:2001.20.608.0011.2.191-339039 1708 ficha 490. FUND. LEGAL: art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 106/2022 CONTRATADO (A): CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPOBJETO: Dilação de prazo por mais 12 meses. DATA:19/04/2024.FUND. LEGAL: Lei

8.666/1993 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 161/2022 CONTRATADO (A): RJ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA OBJETO: Dilação de prazo por mais 12 meses. DATA:07/06/2024. FUND. LEGAL: Lei 8.666/1993 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO - PRO Nº 4958//2024
PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e CONFRARIA CAPIM CANELA OBJETO: Apoio financeiro ao PROPONENTE para melhoramento do atendimento das pessoas assistidas e compra de equipamentos que auxiliam na reabilitação e qualidade de vida de pessoas com alguma enfermidade incapacitante. VALOR: R\$ 480.000,00 FUND. LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 11806/2024. Emenda Impositiva LOA 2024. Mariana, 25/06/2024. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO - PRO Nº 4556/2024
PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e COORPORAÇÃO MUSICAL SÃO SEBASTIÃO DE CLAUDIO MANOEL OBJETO: Apoio financeiro ao PROPONENTE para aquisição de uniformes, instrumentos e manutenção da sede da instituição. VALOR:R\$ 40.000,00 FUND. LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 11806/2024. Emenda Impositiva LOA 2024. Mariana, 05/06/2024. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO - PRO Nº 4770/2024
PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SANTA RITA DURÃO OBJETO: Apoio financeiro ao PROPONENTE para promoção de eventos esportivos e de lazer do distrito de Santa Rita Durão. VALOR:R\$ 120.000,00 FUND. LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 11806/2024. Emenda Impositiva LOA 2024. Mariana, 13/06/2024. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO - PRO Nº 4374/2024
PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO - COMUNIDADE DA FIGUEIRA OBJETO: Apoio financeiro ao PROPONENTE para aquisição de materiais de higiene pessoal e de limpeza para a entidade. VALOR: R\$ 25.000,00 FUND. LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 11806/2024. Emenda Impositiva LOA 2024. Mariana, 05/06/2024. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO - PRO Nº 5499/2024
PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e SOCIEDADE MUSICAL SÃO VICENTE DE PAULO OBJETO: Apoio financeiro ao PROPONENTE para desenvolvimento do Projeto "Bené da Flauta" e aquisição de instrumentos musicais e uniformes para a entidade. VALOR: R\$ 145.000,00 FUND. LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 11806/2024. Emenda Impositiva LOA 2024. Mariana, 05/06/2024. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO - PRO Nº 4558/2024
PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e FEIRA MARIANENSE DE ARTE, ARTESANATO E ANTIGUIDADE OBJETO: Apoio financeiro ao PROPONENTE para realização de oficinas de artesanato à população marianense e região. VALOR: R\$ 10.000,00 FUND. LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 11806/2024. Emenda Impositiva LOA 2024. Mariana, 13/06/2024. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO - PRO Nº 5233/2024
PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIANA - APAE DE MARIANA OBJETO: Apoio financeiro ao PROPONENTE para manutenção de suas atividades estatutárias. VALOR: R\$ 15.000,00 FUND. LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 11806/2024. Emenda Impositiva LOA 2024. Mariana, 25/06/2024. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.